



2722, de 20 de agosto de 2010.

**ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 28
DA LEI MUNICIPAL Nº 2174, DE 1º DE
JULHO DE 2005.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 28 da Lei Municipal nº 2174, de 1º de julho de 2005, que Reestrutura a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, e o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente do Município de Serafina Corrêa, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 28....."

§ 1º O conselheiro tutelar terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º É obrigatória a concessão e gozo das férias, em um só período, nos dez meses subsequentes à data em que o conselheiro tiver adquirido o direito.

§ 3º As férias poderão, com a concordância do conselheiro, ser concedidas em duas etapas, desde que, pelo menos o período de uma delas não seja inferior a 15 (quinze) dias contínuos.

§ 4º O conselheiro tutelar perceberá, durante as férias, a remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço).

§ 5º O conselheiro tutelar terá direito a gratificação natalina que corresponderá a um doze avos da remuneração a que fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício, no respectivo ano, a qual será paga na mesma data do pagamento aos servidores do Município."

Art. 2º. As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social

08.243.0185.2087 Manutenção das atividades do Fundo Municipal do

Conselho Tutelar

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 20 de agosto de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/____